



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

DATA  
/ /2021

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.057, de 2021**

AUTOR  
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( **x** ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Altere-se o inciso II do parágrafo único do art. 13 da Medida Provisória nº 1.057, de 6 de julho de 2021, nos seguintes termos:

"Art. 13. ....

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil será responsável pela supervisão do PEC e deverá:

I - .....

II – acompanhar, avaliar e **divulgar mensalmente** os resultados obtidos no âmbito do PEC." (NR)

**JUSTIFICATIVA**

Estamos propondo que o Banco Central do Brasil tenha por obrigação divulgar mensalmente os resultados obtidos no âmbito do Programa de Estímulo ao Crédito – PEC.

Isso porque, para tornar efetivo o acompanhamento e a avaliação do PEC, é necessário que a sociedade tenha ciência dos seus resultados, especialmente pelo fato de haver contraprestação da União em incentivos fiscais às instituições financeiras.

CD21661.54181-00

Certos de que a transparência deve estar presente em todas as ações governamentais, contamos com o apoio dos estimados colegas para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

Brasília, de julho de 2021.



CDI21661.54181-00